

# POVOS INDÍGENAS E A LEGISLAÇÃO SOBRE ÉTICA EM PESQUISA NO BRASIL: RELATOS DE UMA PESQUISA EM SAÚDE INDÍGENA

SÍLVIA GUIMARÃES<sup>1</sup>

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir como em determinada instância do Estado brasileiro são posicionados os povos indígenas com relação a resoluções e normativas que tratam da ética em pesquisa em seres humanos. Foram realizadas análises do conteúdo das resoluções que tratam da ética em pesquisa no Brasil e, também, da experiência de ter submetido um projeto de pesquisa no campo da saúde indígena ao sistema CEP-CONEP. Na esfera da pesquisa com povos indígenas, o Estado mais uma vez ignora a dinamização do universo indígena. A tutela marca a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas no campo da ética em pesquisa, situando-os como incapazes e vulneráveis e, portanto, dependentes do Estado que deve responder por eles.

## PALAVRAS-CHAVE

Povos indígenas; Ética; Etnografia.

## *INDIGENOUS PEOPLES AND THE LEGISLATION ON ETHICS IN RESEARCH IN BRAZIL: REPORTS ON AN INDIGENOUS HEALTH RESEARCH*

## ABSTRACT

The objective of this work is to discuss how indigenous peoples are positioned in relation to resolutions and norms that deal with ethics in research with human beings, especially in a given instance of the Brazilian state. It analyzes the content of resolutions that deal with ethics in research in Brazil and also the experience of having submitted a research project in the field of indigenous health to the CEP-CONEP system were carried out. In the sphere of research with indigenous peoples, the state once again ignores the dynamization of the indigenous universe. The tutelage marks the relation of the Brazilian State with the indigenous peoples in the field of ethics in research, placing them as incapable and vulnerable and, therefore, dependent on the state that must respond for them.

## KEY WORDS

Indigenous Peoples; Ethics; Ethnography.

## *PEUPLES AUTOCHTONES ET LES LOIS SUR L'ÉTHIQUE EN RECHERCHE AU BRÉSIL: RAPPORTS SUR UNE RECHERCHE EN SANTÉ AUTOCHTONE*

## RÉSUMÉ

L'objectif de ce travail c'est discuter comment, à partir du scénario de l'État brésilien, se sont positionnés les peuples autochtones par rapport aux normes qui sont appliqués à l'éthique de la recherche avec les humains. Des analyses de contenus des résolutions et des normes, qui ont un rapport avec l'éthique en recherche au

---

<sup>1</sup> Professora do Departamento de Antropologia na Universidade de Brasília.

Brésil, ont été réalisées. Nous avons également analysé l'expérience d'avoir soumis un projet de recherche sur la santé indigène auprès du système CEP-CONEP. À ce qui concerne la recherche sur les peuples indigènes, une fois plus, l'État brésilien ignore les dynamiques de cet univers. Le pouvoir tutélaire marque la relation de l'État brésilien avec les peuples autochtones dans les domaines de l'éthique en recherche. Cela reproduit ces populations comme des incapables et vulnérables. Il s'agit d'une façon d'exprimer la dépendance et le rôle dont l'État a besoin de répondre au nom de ces populations.

### MOTS-CLÉS

Peuples autochtones; Éthique; Ethnographie

### *PUEBLOS INDÍGENAS Y LA LEGISLACIÓN A CERCA DE ÉTICA EN INVESTIGACIÓN EN BRASIL: RELATOS DE UNA INVESTIGACIÓN EN SALUD INDÍGENA*

### RESUMEN

El objetivo de este trabajo es discutir como, en determinada instancia del Estado Brasileño, son puestos los pueblos indígenas en relación a resoluciones y normativas que tratan de la ética de investigaciones en seres humanos. Fueron realizadas analices de contenido de las relaciones que tratan de la ética en investigación en Brasil, y también, del experimento de tener sometido un programa de investigación en el campo de la salud indígena al CEP-CONEP. En la esfera de investigación con pueblos indígenas, el Estado mas una vez ignora la dinamización del universo indígena. La tutela marca la relación del Estad brasileño con los pueblos indígenas en el campo de la ética en investigación, situándolos como incapaces y vulnerables y, por lo tanto, dependientes del Estado que debe responder por ellos.

### PALABRAS CLAVE

Pueblos Indígenas; Ética; Etnografía

## INTRODUÇÃO: DELIMITANDO O TEMA

No Brasil, os povos indígenas somam, aproximadamente, 890.000 pessoas, distribuídas por 240 etnias indígenas que se localizam nas mais diversas localidades (IBGE, 2010; ISA, 2016). Conformam, portanto, uma gradação de coletivos e indivíduos que vivem tanto nos rincões quando em grandes centros urbanos. Essa diversidade de povos e os locais onde se encontram são ignorados pelo Estado brasileiro, o qual define como indígenas somente aqueles localizados em terras tradicionalmente ocupadas por eles, de acordo com a Constituição Federal de 1988. Por sua vez, esses coletivos que estão Terras Indígenas vivenciam contínuo questionamento dos seus direitos territoriais, manifestando uma faceta dos conflitos agrários que marcam o país. As políticas públicas voltadas para os indígenas são definidas a partir desse território identificado e demarcado. E, quando acontecem, estão marcadas por racismo e violência que, por exemplo, fazem com que as tecnologias e serviços de saúde, que ampliam a expectativa de vida da população como um todo, não os alcancem. Diante desse cenário, os povos indígenas apresentam os piores indicadores de saúde dentre os segmentos populacionais do Brasil (COIMBRA; SANTOS, 2000; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015)

Mantendo sua altivez e resiliência, os indígenas não cessam de produzir reinvenções constantes dos seus modos de viver que as lógicas estatais – compreendidas aqui como discursos, categorias, práticas e moralidades construídas em contextos de disputas de poderes que emanam das diversas agências estatais - não compreendem deliberadamente e, assim, confrontam o Estado brasileiro na busca por direitos e políticas públicas. Ocupam diversas posições em diversos locais, vivendo para além das Terras Indígenas, identificadas e demarcadas pelo governo federal. Assim, são grandes lideranças políticas, gestores de instituições públicas, de organizações não-governamentais e associações indígenas, estudantes e pesquisadores em universidades, demandando por direitos. Além disso, lidam com diversas instâncias do Estado e da sociedade nacional, estão inseridos em políticas públicas na área de saúde, educação, cultura e participam de ações de organizações não-governamentais e enfrentam as frentes econômicas que atuam sobre suas vidas e territórios.

Diante desse cenário diverso e, também, dessas lógicas estatais que se subdividem em várias, o objetivo deste trabalho é discutir como em determinada instância do Estado brasileiro são posicionados os povos indígenas com relação a resoluções e normativas que tratam da ética em pesquisa em seres humanos. Pretende-se discutir aqui como, na esfera da pesquisa com povos indígenas, o Estado mais uma vez constrói uma situação de violência por meio do silenciamento dessa dinamização do universo indígena. Nessa legislação, a tutela que marcou e, ainda, marca a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas, situando-

os como incapazes e, portanto, dependentes do Estado que deve responder por eles, é o que vigora, conforme veremos ao longo deste trabalho.

### **DO RECONHECIMENTO À SUBVERSÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS: A AMBIVALÊNCIA DAS AÇÕES DO ESTADO**

Na Constituição Federal de 1988, os povos indígenas conseguiram consolidar suas demandas por meio da criação de um capítulo específico, VII – Dos Índios, inserido no Título VIII – Da Ordem Social. Além de terem o reconhecimento por direitos territoriais, os indígenas conseguiram ter o direito à diferença, isto é, o direito de serem diversos e de permanecerem como tais em meio às lógicas estatais que forçavam à homogeneização. Especialmente, nos artigos da Constituição que se referem a essas coletividades, é possível perceber a noção de diversidade cunhada pelas ciências sociais e, mais importante, pensada pelo movimento indígena. Conforme explica Mandulão (2010), na década de 1980, período prévio à constituinte, professores indígenas se reuniam no lavrado roraimense para pensar sobre a educação indígena que queriam e os direitos indígenas que demandariam. Desse modo, a noção diversidade expressa a mudança de perspectiva do Estado brasileiro que passa a se ver como plural, pondo fim a ideias como, por exemplo, de os indígenas estarem fadados a perderem sua identidade étnica e se transformarem em sujeitos de uma sociedade nacional, concebida por um imaginário da miscigenação. Vale ressaltar que essa mudança de perspectiva aconteceu devido a forte presença do movimento indígena e seus apoiadores ao longo do processo constituinte (op. cit.).

Também, na Constituição de Federal de 1988, foi enfatizada a autonomia indígena, o que significou o fim da tutela indígena. No entanto, o estatuto da tutela que vigorou em documentos legais anteriores a esse período, como o Estatuto do Índio, - que, ainda, vigora, contrariando a atual constituição -, continua presente em práticas governamentais. Sobre o estatuto da tutela indígena, de acordo com Lima (1995), esse se efetiva em classificações e definições do índio formuladas pelo Estado brasileiro, isto é, na produção de saberes, cria-se um poder disciplinador, o qual é revelado em uma série de ações e é empregado sobre os indígenas, criando um regime tutelar. Assim, de acordo com este autor (op. cit.), para a administração pública é importante rotular genericamente populações em um sistema codificado de atribuições que visa atuar sobre essas populações e legitimar seu poder diante de um imaginado governo nacional. O regime da tutela se configura quando a possibilidade de ter assistência diferenciada por parte do Estado passa por serem definidos enquanto atores políticos dotados de relativa incapacidade, o que torna necessária a presença de um aparelho que os represente (op. cit.). Nesse cenário do regime tutelar, é importante nomear, definir o indígena, pois essa definição ou produção de saber é parte do dispositivo de poder

deste regime. Paralelamente a esta construção de conhecimento, reúnem-se a soberania, a disciplina e a gestão governamental, os quais terão nos indígenas seu alvo principal e nos dispositivos de segurança ou governamentais seus mecanismos essenciais (op cit).

Portanto, na esteira desse poder tutelar, há a produção de categorias compondo um dicionário de preconceitos sobre os indígenas, tais categorias são as de nômades, infantis, primitivos, selvagens, conforme analisou Ramos (1997). Segundo essa autora, as autoridades do governo dinamizam a categoria de indígena como criança inocente e vulnerável dentre outras, por exemplo, o que lhes permite tutelá-los, ter a guarda de seu território, decidir por suas vidas. Mesmo com o fim do estatuto da tutela, esse vigora nas práticas de agentes governamentais, subvertendo direitos conquistados e retirando a cidadania plena dos indígenas. Diante dessa lógica, a cidadania só lhes será reconhecida quando deixarem de serem indígenas, nesse sentido, ainda persiste a ideia da miscigenação.

Aproximando-se das discussões sobre ética em pesquisa e povos indígenas, tema deste trabalho, cabe fazer algumas observações sobre o campo da saúde indígena, tendo em vista que questões sobre ética em pesquisa são decididas no âmbito da saúde. No contexto da saúde indígena, a tutela se faz presente cotidianamente, sendo reatualizada em outras dimensões da vida. Desenvolvo pesquisa com indígenas que vivenciam processos de hospitalização no Distrito Federal, desde 2012, e, ao longo desse campo, uma cena comum é médicos solicitarem a presença de funcionários da área de saúde que trabalham na Casa de Saúde Indígena do DF (CASAI) – local onde são hospedados indígenas em tratamento em centros urbanos -, quando irão decidir sobre determinada terapêutica e querem discuti-la com os funcionários da CASAI e não com os próprios indígenas. Em alguns casos, os médicos solicitam que esses funcionários, após participarem das explicações médicas e discutirem a terapêutica indicada, assinem concordando com os procedimentos que serão adotados. Esses funcionários se negam a tal ato e exigem que os médicos discutam com os indígenas pacientes o adoecimento e terapêutica indicada. Portanto, no contexto da saúde indígena, os agentes governamentais que atuam com os indígenas são vistos como tutores e são demandados a atuarem como tais; assim, o trato com os corpos, sentidos, sentimentos, escolhas indígenas devem ser lidos e decididos por esses agentes.

Categorias definidoras de indígenas emergem nas falas dos profissionais de saúde que lidam com eles, essas são as de sujeitos, bárbaros, que não sabem cuidar de suas crianças. Também, é comum ouvir de profissionais de saúde que as práticas culturais são os maiores entraves em obterem sucesso nas terapêuticas, desencadeando um processo de culpabilização das culturas indígenas pelos problemas de saúde e pelos péssimos indicadores em saúde apresentados entre os povos indígenas. Em meio a tal processo de criação de categorias preconceituosas e de regimes de tutela, a diversidade indígena se transfigura em vulnerabilidade indígena. No campo da saúde, vulnerabilidade é definida como a

incapacidade de proteger seus próprios interesses (ROGERS; BALLANTYNE, 2008). Na legislação sobre ética em pesquisa, na Resolução 466/2012, vulnerabilidade é o

“[...] estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou de qualquer forma estejam impedidos de opor resistência [...]”.(RESOLUÇÃO 466/2012)

Por serem diversos, falarem outras línguas, terem outras práticas, viverem nos rincões do Brasil, os indígenas são vistos como vulneráveis. O racismo e a violência que não permitem chegar aos povos indígenas tecnologias e serviços de saúde de qualidade são invisibilizados diante de tais narrativas. E a vulnerabilidade imposta aos indígenas como uma condição ontológica desencadeia a tutela.

### OS POVOS INDÍGENAS NO CENÁRIO DA ÉTICA EM PESQUISA NO BRASIL

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) criou a Resolução nº 466/2012 que regula a pesquisa envolvendo seres humanos. O CNS é instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculado ao Ministério da Saúde, e composto por representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviço de saúde. Tem como missão fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde. Compete também ao CNS aprovar o orçamento da saúde assim como acompanhar a sua execução orçamentária (Resolução 407/2008). Mesmo sendo uma instância com participação social, o que lhe dá autonomia e legitimidade para promover discussões e indicar encaminhamentos para a política de saúde, o CNS, com atribuições restritas ao universo do SUS, deliberou sobre pesquisas envolvendo seres humanos, extrapolando suas atribuições para além do SUS, tomando para si ações de outra natureza. Desse modo, o CNS aprovou diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, com o intuito de “assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado” (Resolução 196/1996).

O problema é que, após essa Resolução, toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) que, de acordo com a Resolução 466, são

“[...]colegiados interdisciplinares e independentes, com ‘munus público’, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos” (RESOLUÇÃO 466/2012)

Vários questionamentos surgem quanto ao trâmite seguido pelas pesquisas, especialmente, aquelas que envolvem povos indígenas, uma vez que essas, diferentemente

de outras realizadas com outros segmentos da população brasileira, não são apreciadas somente pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), mas também pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Essa Comissão é uma instância colegiada, de natureza consultiva, educativa e formuladora de diretrizes e estratégias no âmbito do CNS. A CONEP tem como principal atribuição o exame dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos. Como missão, elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos sujeitos de pesquisa e coordena a rede de Comitês de Ética em Pesquisa das instituições. Dessa forma, foi instituído o sistema CEP-CONEP, o qual, por meio da Resolução 466/2012, regula qualquer tipo de pesquisa que envolva seres humanos.

No que tange à pesquisa com povos indígenas, duas resoluções criadas pelo Estado brasileiro passaram a dar atenção à temática indígena são elas: a Resolução 466, de 2012 e a Resolução 304, de 2000. A primeira apresenta as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e a segunda especifica a pesquisa com povos indígenas. Anterior a essas duas resoluções, havia a resolução 196/96, que marcou o início da preocupação com o tema pelo Estado brasileiro (COIMBRA; SANTOS, 1996). Assim, a partir deste momento, as discussões sobre ética em pesquisa com povos indígenas tiveram novos encaminhamentos. Por meio dessas resoluções, quaisquer pesquisas com seres humanos passaram a ser regulamentadas e, as pesquisas com povos indígenas passaram a ter um contorno especial.

Essas regulamentações definem métodos e técnicas de pesquisas e produzem conhecimento sobre o universo indígena, definindo-o como vulnerável, distante das situações em que se encontram os grupos, o que leva à criação de um controle estatal intensivo sobre essas populações. Por meio dessas resoluções, um suposto Estado nacional se apresenta criando procedimentos, técnicas e discursos que se transfiguram em um sistema de governo para os indígenas. Seguindo o argumento de Foucault (2012), é possível ver a partir da efetivação dessas resoluções nas instâncias governamentais a criação de uma narrativa sobre o sujeito indígena que o precede. Tal narrativa é produzido por instâncias como o Conselho Nacional de Ética em Pesquisa que qualifica este discurso como verdade. Os elementos que marcam esse processo e serão discutidos a seguir são: a vulnerabilidade indígena como uma condição ontológica e o regime da tutela.

As implicações dessas resoluções sobre o universo da pesquisa científica, tendo partido de um ramo do Estado voltado para políticas públicas na área saúde, são inúmeras e levantam temas polêmicos (SARTI; DUARTE, 2013). Um desses temas diz respeito ao fato de a Resolução estar pautada pelo viés biomédico, que estrutura a política de saúde no Brasil, e se impõe sobre pesquisas nas áreas de antropologia, linguística, sociologia, psicologia, educação, serviço social, etc. Em suma, se impõe sobre métodos e técnicas de pesquisa baseadas em relações entre sujeitos e pesquisadores muito diversas das usuais nas pesquisas

biomédicas. Por conseguinte, universaliza problemas de ética da área biomédica para outras áreas de saber, revelando a hegemonia do saber-poder biomédico (FLEISCHER; SCHUCH 2010). Desse modo, avalia com as mesmas bases pesquisas desenvolvidas com seres humanos e em seres humanos (OLIVEIRA, 2004). Para Oliveira (op. cit.), há uma diferença crucial em se fazer pesquisa com e em seres humanos. No caso da pesquisa em seres humanos, exemplificada pelas pesquisas biomédicas, a relação com os sujeitos, objeto da pesquisa, tem como paradigma uma situação de intervenção, na qual esses seres humanos são colocados na condição de cobaias. Neste contexto, o consentimento informado se constitui em uma exigência de grande importância. Por outro lado, no caso da pesquisa com seres humanos, o sujeito da pesquisa deixa a condição de cobaia (ou de objeto de intervenção) para assumir o papel de ator (ou de sujeito de interlocução). Por exemplo, no caso da pesquisa antropológica, onde se observa esse posicionamento do sujeito, o próprio objeto da pesquisa é negociado e o posicionamento do pesquisador em campo é a todo momento revisto. De acordo com Sarti e Duarte (2013), o fazer etnográfico parte de pressupostos como a interlocução, a proximidade, o “deixar-se afetar”, os quais estão ausentes na relação entre sujeito e objeto de pesquisa na biomedicina. Diante desses questionamentos foi criada a Resolução 510/2016, que dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos estão baseados na coleta de dados obtidos diretamente dos participantes. A partir desta resolução novos encaminhamentos nas apresentações dos trabalhos e seus trâmites no sistema CEP-CONEP podem sofrer algum impacto. Os relatos aqui tratados não aconteceram após a publicação desta resolução, mas em período anterior.

Por outro lado, deve-se enfatizar que, de acordo com Duarte (2011:01), essa legislação foi um enorme “avanço na organização de um sistema de proteção aos sujeitos e populações expostos à pesquisa biomédica, ou seja, à intervenção da medicina sobre os corpos de seres humanos com vistas à produção de conhecimento científico”. São inúmeros os exemplos dessa atuação biomédica, os casos proliferam desde os médicos nazistas da era Hitler aos estudos desenvolvidos na Guatemala com o objetivo de testar vacinas contra doenças sexualmente transmissíveis que levou a infectar deliberadamente pessoas com sífilis e gonorréia (op. cit). A grande questão que se impõe e que se pretende discutir aqui é a maneira como essa legislação pensa e estabelece as relações entre Estado-indígenas-pesquisadores quando se está no contexto da pesquisa etnográfica.

Dentre as atribuições da CONEP está avaliar e acompanhar as pesquisas em áreas temáticas especiais como:

“genética e reprodução humana; equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País; novos procedimentos terapêuticos invasivos; estudos com população indígena; projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente

modificados; protocolos de constituição e funcionamento de biobancos; pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil.” (SILVA, 2017, p. 4)

Percebe-se que entre os vários procedimentos e áreas temáticas que devem ser acompanhados pela CONEP está incluído somente um segmento populacional: as populações indígenas. Isso revela uma incongruência quando você iguala um segmento populacional a técnicas de pesquisa, isto é, “população indígena” a “novos equipamentos”. Técnicas de pesquisa e equipamentos são objetos, não sujeitos. Conseqüentemente, população indígena passa a ser situada nessa condição de não sujeitos, o que se configura em um problema grave ao qualificá-los dessa maneira. Além disso, ao dispor a população indígena nessa lista significa que toda e qualquer pesquisa envolvendo povos indígenas deve passar por um CEP e deve ser acompanhada pela CONEP, ou seja, tanto pesquisas que tratam de grafismo, música, linguística, literatura quanto xamanismo, rituais de iniciação, devem passar por um CEP e deve ser acompanhada pela CONEP. Cabem as seguintes perguntas: por que os povos indígenas estão entre áreas temáticas e especiais de pesquisa? O que significa a especialidade dada a eles? Por que outros segmentos da sociedade brasileira não estão aí incluídos? Diante da cosmologia que pauta a criação dessas resoluções, pode-se afirmar que a resposta para essas questões é que os indígenas são vistos como vulneráveis. E do que se trata a vulnerabilidade no âmbito da saúde para povos indígenas? Que tipo de proteção ela se propõe?

## **CAMINHOS PERCORRIDOS NO CAMPO E APONTAMENTOS SOBRE A FRAGILIDADE DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

A ética em pesquisa com povos indígenas tornou-se tema de reflexão para mim quando, em 2012, iniciei o projeto de pesquisa “Sistemas médicos indígenas e o subsistema de atenção à saúde indígena” com o objetivo de analisar como os indígenas faziam uso dos serviços de saúde em centros urbanos, ou seja, em hospitais e nas Casas de Saúde Indígena por meio do fazer etnográfico. Especialmente, estava e estou interessada com os Yanomami, etnia com a qual realizei pesquisa em área indígena entre 2003-2004 e que se deslocam frequentemente para Brasília com a finalidade de realizarem tratamentos de saúde na rede do DF. Outras etnias indígenas que poderiam estar hospitalizadas na rede do DF, também, eram o foco do projeto de pesquisa. No caso dos Yanomami, pretendia trilhar com eles o caminho da aldeia ao hospital; no caso de indígenas de outras etnias, a pesquisa seria realizada somente no cenário hospitalar.

Os hospitais e a Casa de Saúde Indígena do DF exigiram a submissão do projeto ao sistema CEP-CONEP. Em 27 de abril de 2012, encaminhei o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Humanas da Universidade de Brasília e o parecer final favorável foi

emitido em 7 de agosto de 2013. Ao longo deste tempo, os Yanomami se mantiveram distantes, apenas um papel assinado pela liderança aceitando minha presença em área compunha o processo. Esse distanciamento dos Yanomami nas decisões sobre uma pesquisa que seria realizada com eles em área e na cidade levantavam questões sobre a legitimidade de todo esse trâmite. Conforme analisou Cardoso (2013), a pesquisa com povos indígenas nos coloca diante de uma “ética indígena” que não se encontra na legislação em tela, mas aflora do “fazer etnográfico”. Albert (1997) discutiu como compromissos políticos com os povos indígenas são desenhados e acordados a partir desse fazer. Essa dimensão política que deve ser assumida pelo antropólogo escapa às regulamentações éticas. Albert (2002a), também, trata de um “pacto de reciprocidade” que acaba por ser criado entre povos indígenas e etnógrafos que leva ao engajamento antropológico citado anteriormente.

Em 2003, quando realizei pesquisa de campo com os Yanomami, segui procedimentos éticos localizados, dos próprios Yanomami, em uma interação com eles que se concretizava em negociações permanentes com relação a minha presença em área. Nessa primeira pesquisa, não me foi exigido pelos Yanomami ou outras instâncias a aprovação pelo sistema CEP-CONEP. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que regulamenta a entrada em área indígena, atuando como uma ponte entre pesquisadores e indígenas, não houvera me exigido o parecer do sistema CEP-CONEP. O papel da FUNAI em todo esse trâmite foi e é consultar os indígenas sobre o interesse em ter a pesquisa. A FUNAI, também, solicita ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) parecer sobre o mérito científico da pesquisa. Deve ficar claro que, após a Constituição Federal de 1988, a FUNAI não deve decidir pelos indígenas sobre a presença de pesquisadores em área, mas deve atuar como uma assessora, reunindo informações que devem ser encaminhadas a eles. Atualmente, há uma exigência por parte da FUNAI de as pesquisas tramitarem pelo sistema CEP-CONEP.

Ao analisar o conteúdo das regulamentações sobre ética em pesquisa é possível ver o desenho da pesquisa com povos indígenas marcado por idéias de um imaginário nacional que estigmatizam esses coletivos. A resolução 466/2012, com relação ao consentimento livre e esclarecido, afirma:

“e) em comunidades cuja cultura grupal reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo, a obtenção da autorização para a pesquisa deve respeitar tal particularidade, sem prejuízo do consentimento individual, quando possível e desejável. Quando a legislação brasileira dispuser sobre competência de órgãos governamentais, a exemplo da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no caso de comunidades indígenas, na tutela de tais comunidades, tais instâncias devem autorizar a pesquisa antecipadamente.”(RESOLUÇÃO 466/2012)

Nesse trecho, fica claro que a pesquisa com povos indígenas necessariamente está marcada pela tutela, em desacordo com preceitos constitucionais. O sistema CEP-CONEP exige a manifestação da FUNAI como tutora e essa, por sua vez, exige a manifestação do

sistema CEP-CONEP como parte dos documentos que devem ser reunidos para entrada em área. Diante desse cenário, o distanciamento dos Yanomami, mencionado anteriormente, não é um problema para as instâncias que seguem tal resolução. Nesse processo, a assinatura da liderança figura como uma mera sinalização da manifestação indígena, irrelevante, tendo em vista os trâmites que se seguem ao longo do tempo de avaliação. Isso denota o não reconhecimento da existência de diversos tipos de organizações políticas entre os povos indígenas, impondo aos mesmos a centralização do poder de decisão.

Além disso, a ideia de que o consentimento da comunidade foi dado com esse documento formal assinado pela liderança descaracteriza a pesquisa etnográfica onde, conforme analisou Cardoso (2013), esse consentimento é produto das relações criadas em campo e para além dele. Nessas relações mantidas em campo, os indígenas nos revelam determinados dados, silenciam sobre outros, em temporalidades e espacialidades ditadas por eles. Os Yanomami controlavam o conhecimento que me repassavam, em alguns momentos não estava preparada para saber de determinado assunto, os quais foram explicados em outros momentos, esse controle passa pela análise ética que eles fazem de nós, pesquisadores, em campo.

No que tange à Convenção da OIT, qualquer ação em comunidades indígenas deve obrigatoriamente consultar os povos indígenas a respeito de projetos que poderão afetá-los. Da maneira como está na legislação que trata de pesquisa com povos indígenas, esses encontram-se distanciados dessas instâncias de decisão que somente solicitam uma carta de aceite da comunidade, um documento escrito, no início do processo. Isso fere a lógica de negociação do universo indígena de participação coletiva, relacional e de oralidade.

As decisões colegiadas do sistema CEP-CONEP revelam relações de poder dessas instâncias com os pesquisadores que minimizam a relação dos pesquisadores com os povos indígenas. A construção dessa relação deve ser problematizada além de o tipo de pesquisa que está sendo realizado. Os abusos da comunidade científica sobre povos indígenas dependem da maneira como foi construída essa relação. Os riscos de enfatizar estereótipos como incapazes e vulneráveis, por essas instâncias, estão em construir uma falsa “proteção” dos povos indígenas com o artifício da tutela, retirando assim sua autonomia e participação no processo.

A moralidade estatal que emana dessa situação está enviesada por ideias ultrapassadas de um Estatuto do Índio da década de 1970, que associam os indígenas a crianças ou incapazes de lidar com situações adversas. Nesse contexto, a vulnerabilidade aponta para cidadãos de segunda classe, vivendo uma situação de desigualdade extrema que impede a garantia de seus interesses. Há casos que explicitaram tal situação como, por exemplo, o caso das crianças abandonadas e prisioneiros que foram utilizados pelo médico Edmund Jenner para testar vacina contra varíola (GUILHEM; DINIZ 2005). No entanto,

imaginar que os indígenas no Brasil como um todo, tendo por base uma ideia de índio genérico - que retira desses povos sua pluralidade, autonomia, que não repercute com o que, hoje, encontramos de tê-los nas universidades, como gestores de políticas públicas e de organizações não-governamentais – que os assemelham a crianças vulneráveis e prisioneiras (de sua identidade étnica) soa como uma forma de tutela. Essa vulnerabilidade que diferencia e cria uma especialidade nas pesquisas envolvendo indígenas passa a situá-los como cidadãos de segunda classe, impõe a eles essa cidadania particular e negativa. Associar vulnerabilidade à condição de diversos ou à diversidade cultural dos povos indígenas cria o problema de retirar a condição humana plena dos indígenas. Nesse sentido, a vulnerabilidade deve estar associada ao risco de determinadas pesquisas, de sua metodologia e a forma como aborda os sujeitos da pesquisa e, não aos sujeitos enquanto pessoas diversas, pois corre-se o risco de criar uma serialidade de humanos, alguns mais ou menos humanos do que outros, dignos ou não de cidadania plena.

O problema aqui levantado está na especialidade dada aos povos indígenas que devem seguir rito processual diverso que não se aplica a outros segmentos da sociedade brasileira. Por que não cabe somente aos comitês avaliar as pesquisas com povos indígenas; por que as pesquisas envolvendo povos indígenas se igualam em complexidade às de genética e reprodução humana; novos equipamentos; dispositivos para a saúde; novos procedimentos; projetos ligados à biossegurança e com a participação estrangeira? Por que não são os tipos de pesquisa, de métodos e técnicas diferenciados, os quais levam ao risco e impõe a vulnerabilidade, que deveriam exclusivamente figurar na lista de áreas temáticas e especiais, e não os sujeitos da pesquisa por sua condição diversa.

São esses pequenos mecanismos de controle do Estado que revelam a maneira como pretende lidar com a diversidade em seu interior e em garantir, a esses coletivos ou pessoas diversas, autonomia e cidadania plena. Por via sinuosa, a ideia da vulnerabilidade se remete a de tutela, que retira dos indígenas sua autonomia e pensa sua condição diversa como temporária, ou seja, espera-se que eles sejam “integrados” e “assimilados” e, assim, quando se tornarem outros (ou nós) poderão seguir vivendo uma figura estipulada e esperada de cidadãos em outras condições. Em suma, cabe uma reflexão sobre o fato de igualar os riscos advindos de desconhecidos métodos biomédicos à ontologia de indivíduos para sua autodeterminação.

Alguns autores já enfatizaram o fato de o movimento indígena no Brasil ser plural (RAMOS, 1997), sendo assim múltiplas entidades ou organizações indígenas proliferam tendo como ponto em comum representar o segmento indígena em um país que enfatiza fortemente a homogeneidade cultural. Na CONEP, há uma representação indígena, que está inserida em todo este aparato estatal que desumaniza, controla, distancia os grupos localizados. Mesmo assim são locais de resistência onde essas representações

problematizam e levantam questões indígenas. No entanto, não se coaduna com a complexidade da representatividade indígena localizada, dos grupos alvos das pesquisas, mas está inserida na forma de organização e cosmologia estatal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ÉTICA NA PESQUISA ETNOGRÁFICA COM POVOS INDÍGENAS

Os Yanomami estiverem no centro de uma polêmica sobre retirada de sangue em uma pesquisa desenvolvida por antropólogos e geneticistas na década de 1960 (DINIZ, 2007). Além dos problemas éticos provenientes da retirada do sangue para os Yanomami - os quais realizam um ritual funerário onde tudo do morto deve ser incinerado, caso contrário esse não passará por sua metamorfose definitiva, o que poderá causar problemas para a comunidade -, quero me deter aqui nos problemas éticos advindos do trabalho do antropólogo, Napoleon Chagnon. Esse produziu uma obra que marcou os Yanomami como primitivos e violentos na antropologia norte-americana e foi usada por pessoas que questionavam a identificação e demarcação da Terra Indígena Yanomami (CARNEIRO DA CUNHA, 1989). De acordo com Ramos (1990), esse escrito revela muito mais quem era Chagnon do que os Yanomami. Ele fomentou e criou em campo desentendimentos e brigas para confirmar suas hipóteses da violência Yanomami. Essa postura em campo foi controlada pelos Yanomami, os quais nunca mais o receberam em área e realizam uma campanha contra seus escritos, apoiados por diversos antropólogos que realizam pesquisa de campo com os Yanomami e organizações que atuam na defesa dos direitos indígenas (SURVIVAL INTERNATIONAL, 2013).

O caso de Chagnon revela que, na pesquisa etnográfica, determinadas questões éticas que ocorrem após o trabalho de campo merecem ser monitoradas pela comunidade científica. Trata-se dos escritos etnográficos e suas consequências para os povos indígenas. Ramos e Albert (1988) discutiram amplamente este tema com relação ao trabalho de Chagnon, o qual foi usado por aqueles que pretendem ter o domínio sobre o território Yanomami e atuam querendo retirar os direitos conquistados por essa etnia. Controlar esses escritos e suas repercussões dependem muito mais da comunidade acadêmica que os legitima ou não nas bancas de defesa, nas revistas, editoras, congressos do que do arcabouço legal sobre ética em pesquisa.

De acordo com Albert (2002b), o uso deturpado de uma etnografia contra o coletivo que se refere deve ser combatido pelo/a próprio antropólogo/a quanto pela comunidade de antropólogos/os. A preocupação ética da comunidade acadêmica com os escritos produzidos a partir de uma pesquisa etnográfica deve ser tema de reflexão constante. E o posicionamento dos indígenas com relação a determinado pesquisador também deve ser

levado em consideração, fato que não ocorreu na relação dos Yanomami com Chagnon. Esse foi eleito membro da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos em 2012, demonstrando o desrespeito com as manifestações dos Yanomami contrárias a Chagnon como pesquisador (SURVIVAL INTERNATIONAL, 2013)<sup>2</sup>.

Esse caso demonstra que, na pesquisa etnográfica, um dos grandes problemas éticos surge exatamente ao final da pesquisa, não sendo, portanto, passível de ser monitorado em momento anterior ao desenvolvimento da pesquisa como as regulamentações em ética em pesquisa pretende pontuar. No entanto, a Resolução 510/2016 apresenta este questionamento quando trata dos princípios éticos das pesquisas em ciências humanas e sociais:

“[...] garantia da não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes; compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação.”  
(RESOLUÇÃO 510/2016)

Resta questionar como o sistema CEP-CONEP irá lidar com essas situações. O caso dos Yanomami, também, retrata o silenciamento de grupos indígenas que são alvo de pesquisas etnográficas ou biomédicas e que questionam a postura de determinado pesquisador no contexto daquilo que determinam como relações éticas. Os questionamentos dos Yanomami sobre a postura ética de Chagnon não foi levada em consideração pela comunidade científica dos EUA.

Em suma, com relação à pesquisa etnográfica entre povos indígenas, a maneira como o sistema CEP-CONEP se estrutura baseado em pressupostos biomédicos de pesquisa, tratando os indígenas como vulneráveis e tutelados, deixa de cumprir um papel importante na construção de uma proposta de ética em pesquisa na etnografia com povos indígenas. Os meandros que marcam o trabalho de campo do antropólogo requerem uma maior participação dos coletivos envolvidos em qualquer tipo de controle ético. E os indígenas precisam ser reconhecidos na sua diversidade, autonomia e protagonismo nos caminhos que trilham nas suas relações com as diversas faces do Estado nacional. Reconhecer este protagonismo deve ser um pressuposto nas discussões sobre ética em pesquisa com indígenas. As intenções e interesses específicos na construção dessas lógicas estatais que impedem o reconhecimento dessas pluralidades e especificidades revelam o quanto os indígenas são presença incômoda e ameaçadora.

---

<sup>2</sup> O antropólogo Marshal Sahlins se retirou da Academia Nacional de Ciências dos EUA em protesto à eleição de Chagnon.

## REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. Ethnographic situation and ethnic movements. Notes on post-malinowskian fieldwork. **Critique of Anthropology**, vol. 17, n. 1, p. 53-65, 1997.

ALBERT, Bruce. Pesquisa biomédica, imagens éticas e responsabilidades antropológicas. **Documentos Yanomami 2**, p. 57-73, 2002a.

ALBERT, Bruce. Direitos humanos e ética em pesquisa entre povos indígenas. **Documentos Yanomami 2**, p. 75-116, 2002b.

BRASIL. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde**. Diário Oficial da União 1996; 10 out.

BRASIL. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde**. Diário Oficial da União 2012; 12 dez.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde**. Diário Oficial da União 2016; 7 abr.

CARDOSO, Marina. Etnografia entre “éticas”: ética e pesquisa com populações indígenas. In: SARTI, C; DUARTE, L. F. (Org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. 1 ed., Brasília/DF: ABA, p. 131-171, 2013.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Letter to the Committee on Ethnics of the American Anthropological Association from the President of the Brazilian Anthropological Association. **Anthropology Newsletter**, January, 1989.

COIMBRA, Carlos; SANTOS, Ricardo. Ética e pesquisa biomédica em sociedades indígenas no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 3, p. 417-422, 1996.

COIMBRA, Carlos; SANTOS, Ricardo. Saúde, minorias e desigualdade: algumas teias de inter-relação com ênfase nos povos indígenas no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 5, n. 1, p. 125-132, 2000.

DINIZ, Débora. Avaliação ética em pesquisa social: o caso do sangue Yanomami, **Revista Bioética**, vol. 15, n. 2, p. 284-297, 2007.

DUARTE, Luis Fernando Dias. **Éticas iguais, pesquisas diferentes**. Disponível em: [http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/3078/n/etica\\_iguais\\_pesquisas\\_diferentes/Post\\_page/15](http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/3078/n/etica_iguais_pesquisas_diferentes/Post_page/15). Acesso em: janeiro de 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 40 ed, Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

GUILHEM, Dirce; DINIZ, Débora. Ética na pesquisa no Brasil. In: DINIZ, D. et al (Org.). **Ética na pesquisa: experiência de treinamento em países sul-africanos**. Brasília: Letras Livres, Editora UnB, p. 11-28, 2005.

IBGE. 2010. **Dados do Censo 2010**, publicados no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010.

ISA. **Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/isa/programas/povos-indigenas-no-brasil>. Acesso em: janeiro de 2017.

MANDULÃO, Fausto. **Memórias de professores Macuxi: do movimento social à política de educação escolar indígena**. Monografia de graduação, Instituto INSIKIRAN de formação superior indígena, Licenciatura intercultural, habilitação em ciências sociais, 2010.

LIMA, Antonio Carlos. **Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar e indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

LUCIANO, Gersem. **Educação para o manejo e domesticação do mundo entre a escola ideal e a escola real: os dilemas da educação escolar indígena no Alto Rio Negro**. Tese de doutorado, Departamento de Antropologia, Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim Epidemiológico**, Secretaria de Vigilância em Saúde, vol. 46, n. 10, 2015.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Pesquisas em versus pesquisas com seres humanos. In: VÍCTORA, C. et al (Org.). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 33-44.

RAMOS, Alcida. A concise dictionary of received prejudice. **Série Antropológica**, vol. 2016, Brasília: DAN, 1997.

RAMOS, Alcida. **Memórias Sanumá: espaço e tempo em uma sociedade Yanomami**. São Paulo: Marco Zero, 1990.

RAMOS, Alcida; ALBERT, Bruce. O extermínio acadêmico dos Yanomami. **Humanidades**, vol. 18, Universidade de Brasília, p. 84-89, 1988.

ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. Populações especiais: vulnerabilidade e proteção. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v.2, p. 31- 41, 2008.

SARTI, Cynthia; DUARTE, Luiz Fernando. "Introdução". In: SARTI, C.; DUARTE, L.F. (Org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**, Brasília: ABA, 2013.

SURVIVAL INTERNATIONAL. Disponível em: <http://www.survivalinternational.org/news/8997>. Acesso em: janeiro de 2017.

Recebido em 25 de janeiro de 2017.  
Aprovado em 12 de abril de 2017.